



PROJETO DE LEI N° ___/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° **4829/2025**

DATA: **02/06/2025**

HORA: **08h:49min**

“Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 2º da Lei n° 2.565, de 21 de dezembro de 2018, que institui a Lei do Plantão Médico, no âmbito do município, que trata da afixação de forma ostensiva e visível os nomes de todos os servidores e a escala de plantão nos postos de saúde do município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n° 2.565, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As unidades deverão assegurar a presença, durante todo o período de funcionamento – inclusive aos finais de semana e feriados –, de pelo menos um representante da diretoria ou responsável designado, com competência para responder administrativamente pela unidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de maio de 2025.

Vereador Marcos Combate
Primeiro Secretário da CMPV – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a Lei do Plantão Médico no Município de Porto Velho, garantindo a continuidade e a responsabilidade administrativa nas unidades de saúde da rede pública municipal durante todo o seu período de funcionamento.

A presença permanente de um responsável administrativo nas unidades de saúde é fundamental para assegurar a adequada gestão dos serviços, a resolução imediata de eventuais conflitos, o acompanhamento do atendimento ao público e a correta execução das escalas de plantão previstas na legislação vigente.

A medida também reforça a transparência e a eficiência no atendimento à população, além de facilitar o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes e dos próprios usuários do sistema de saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

**Vereador Marcos Combate
Primeiro Secretário da CMPV – RO**



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 30/05/2025, 12:05:06